



Parecer 153/2016– Assessoria Jurídica da UENP/Reitoria.

Protocolo: 11001-356

Assunto: Concessão de uso de área pública para exploração de atividade de restaurante/cantina/lanchonete, conforme os locais especificados.

Interessado: Campus de Jacarezinho.

Ementa: Exame prévio do edital de licitação e minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, atualizada. Constatação de regularidade. Aprovação.

Foi submetido a esta Assessoria Jurídica para parecer e análise o protocolo de n. 11001-356/2016 instruído com edital de licitação e minuta contratual para abertura de procedimento licitatório, modalidade pregão presencial do tipo maior lance ou oferta, para concessão de uso de área pública destinada à exploração da atividade de cantina/lanchonete/restaurante referente ao Campus de Jacarezinho.

O Protocolado contém 92 fls., por se tratar de concessão de uso não há dotação orçamentaria, a receita será registrada sob o número 1310.000000 na categoria de Receita imobiliária na fonte 250 do Campus.

Os autos incluem: o ato de designação da comissão de licitação, Portaria n. 099/2016 (fls.44), a autorização da Magnífica Reitora (fl. 1-A) bem como a minuta de edital e anexos (fls. 46-92).

A modalidade para a execução da licitação será por **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo maior lance ou oferta.

Sucinto o relato.

Iniciaremos às razões.

Importante assinalar que o presente parecer não se fundamentará ao exame exclusivo da minuta de edital ou dos atos do procedimento licitatório realizado até então. Isso porque é importante enfatizar o ato convocatório que também é caracterizado como uma das peças do processo, na qualidade de ato anterior que funciona como condição necessária à elaboração conveniente, portanto analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

A modalidade de outorga aplicável ao presente caso é 'concessão administrativa de uso de bem público' cujo objetivo é explorar a atividade de restaurantes e lanchonetes sendo um ato bilateral, de natureza contratual, pelo qual a Administração Pública 'atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio ao particular, para que o



explore segundo sua destinação específica', devendo ser precedida de licitação, conforme entendimento deste Tribunal, proferido na Decisão n.º 585/97-TCU-Plenário.

Nesse passo, a fim de analisar o edital de licitação, cita-se a importante lição de Celso Antônio Bandeira de Melo, que esclarece as funções desempenhadas pelo edital¹:

- a) dá publicidade à licitação;
- b) identifica o objeto licitado e delimita o universo da proposta;
- c) circunscreve o universo dos proponentes;
- d) estabelece os critérios para análise e avaliação dos proponentes e proposta;
- e) regula atos e termos e processuais do procedimento;
- f) fixa as cláusulas do futuro contrato;

No presente caso o exame prévio do edital mostra-se importante ², para identificar nos autos, os seguintes elementos:

- a) autuação, protocolo e numeração; (fls. 1-92)
- b) justificativa da contratação; (fls. 02-03)
- c) especificação do objeto; (fls. 1-A)
- d) autorização da autoridade competente; (fls. 1-A)
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa; (fls. 1-A)
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
- g) ato de designação da comissão; (fls. 44, portaria 099/2016)
- h) edital numerado em ordem serial anual; (fls. 46-62)
- i) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor; (fl. 46)
- j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução (p/obras e serviços); (fls. 46)
- k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente; (fl. 46)
- l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes; (fl. 46)
- m) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; (fls. 63, 69, 72)
- n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos; (fls. 48-50)
- o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento; (fls. 59-60)
- q) indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, e se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital e o local onde poderá ser examinado e adquirido (p/obras e serviços); (fl. 49)
- r) indicação das condições para participação da licitação; (fls. 47-48)

1 DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2009.

2 Os itens de análise podem ser ampliados ou restringidos de acordo com a modalidade e objeto de licitação.



- s) indicação da forma de apresentação das propostas; (fls. 51-55)
- t) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados; (fls. 55-57)
- v) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- w) indicação das condições de pagamento. (fl. 53)

Assim observou-se as normas legais estabelecidas, além de atentar-se aos anseios particulares das áreas que serão exploradas já que o Projeto básico (fls. 63-68) atendeu aos anseios do professor exarados às fls.02-03, quais sejam:

- Cardápio mínimo exigido diariamente: item 8
- Higiene do Local: item 9
- Exigência de equipe Uniformizada : item 10
- Horário de funcionamento da instituição

Desta forma, atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue à Comissão de Licitação. Registramos, por fim, que, em todos os casos, deve o processo ser instruído com pronunciamento do setor técnico competente sobre a adequação do projeto, da planilha de serviços, cronograma físico-financeiro etc., bem como da justificativa para a contratação.

Pelo exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, observado o recomendado, somos pela **aprovação** da minuta do edital e da ata de registro de preço.

Encaminhe-se o protocolo a Pró-Reitoria de Administração e Finanças para que considere o parecer.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Jacarezinho, 10 de junho de 2016.


Fernando de Brito Alves
Assessor Jurídico da UENP
OAB/ SP 44.746


Jhessica de Oliveira
Estagiária A/J